

Secretaria de  
Ordem Pública  
e Segurança



Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 22.002704/2025-25

DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LICENÇA DE SOFTWARE “**BANCO DE PREÇOS PÚBLICOS**”.

## 1. OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação direta, por intermédio de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em oferta de licença de software de serviços de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública comumente denominado “ **BANCO DE PREÇOS PÚBLICOS** - [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria de Ordem Pública e Segurança do Recife, conforme requisitado por meio do despacho nº 4873975.

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                            | CADUS | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT.<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL (R\$) |
|-------------|----------------------------------------------------------|-------|---------|--------|----------------------|----------------------|
| 01          | SERVIÇOS DE<br>LICENÇA DE<br>SOFTWARE BANCO<br>DE PREÇOS | 485   | Unid.   | 02     | R\$ 9.050,00         | R\$<br>18.100,00     |
| VALOR TOTAL |                                                          |       |         |        |                      | R\$<br>18.100,00     |

## 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na aquisição de 02 (duas) licenças para uso do software de pesquisa e comparação de preços públicos “BANCO DE PREÇOS” cujos serviços compreendem

os seguintes itens:

- Licença de Uso ao Banco de Preços;
- Treinamento ilimitado para todos os usuários – com certificado;
- Suporte ilimitado realizado via whatsapp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 16h30 (horário de Brasília) durante a vigência do contrato;
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria;
- Acesso gratuito para lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A presente contratação encontra fundamento legal **no art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021**, que assim dispõem:

*Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...]*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos***

A presente contratação tem por objeto um prestação de serviço exclusivo, com carta de exclusividade apresentada pela empresa NP Capacitações conforme documento nº 3792503 (fls. 16 a 24).

Deste modo, o instrumento contratual poderá ser celebrado com base no inciso I do art. 74 da lei n. 14.133/21, desde que demonstrada a inviabilidade e obedecidos as formalidades.

A instrução normativa nº 01, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, prescreve em seu art. 5º, que a utilização de sítios de pesquisas especializados são parâmetro de formação de preços, percebe-se que o presente caso se amolda a indicada na orientação normativa acima indicada.

Quanto ao valor disponibilizado, caberá ao poder discricionário da Administração Pública fixar o valor merecido e viável sem, contudo, distanciar-se dos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Devendo o setor solicitante proceder à verificação dos valores orçados no projeto com os efetivamente praticados no mercado, com o fito de não se caracterizar danos ao erário público.

Outrossim, por conseguinte, é mister que para a viabilização da contratação o credor em comento deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica e fiscal de acordo com a Lei 14.133/21, acima elencados e constantes dos autos.

Nessa esteira, a Procuradoria-Geral do Município editou lista de verificação (Legislação de Compras - portal de compras) a qual deve ser utilizada por toda administração pública executiva municipal, fazendo com que esta contratação se torne, além de legal, necessária ao cumprimento dos bons deveres de salvaguarda do erário público.

A pretensa contratação encontra-se amparada, ainda, na Instrução PGM nº 01/2024, editada com fundamento no art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, e publicada no DOM de 11/07/2024, que versa que é expressamente dispensável o envio para análise da Procuradoria de processos de contratação direta cujos valores não superem os limites máximos das dispensas de licitação em razão de valor. Nesse caso, a despeito da procedimento adotado ser a inexigibilidade, o valor auferido está dentro dos parâmetros estabelecidos na IN, vide Encaminhamento PTLC nº 2278/2024 - Processo 2024.02.004953 (doc. 3911418), SEI 22.003117/2024-72.

## **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os

valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

1.A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão **(Acórdão 713/2019 Plenário)**.

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como **(Acórdão 2102/2019 Plenário)**.

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão **(Acórdão 1548/2018 Plenário)**.

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz. Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento. Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

- 6.1.** O valor global da contratação será de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais)**, conforme proposta de preços apensada aos autos do processo.
- 6.2.** Concernente ao preço, considerando-se o valor unitário de **R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais)**, uma vez que trata-se da aquisição de 02 (duas) licenças
- 6.3** O preço ofertado se apresenta razoável à realidade de contratações firmadas pela empresa para o mesmo objeto, conforme se denota das Notas Fiscais enviadas pela empresa a ser contratada, evidenciando vantajosidade para a administração pública municipal. (doc. 3792501).

## **REGIME DE EXECUÇÃO**

- 7.1.** Fornecimento com prestação de serviços associado.

## **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1.** As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

## **DO PAGAMENTO**

- 9.1.** O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal referente à obtenção da licença “**Banco de Preços Públicos**”, objeto deste Termo de Inexigibilidade, e mediante apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor técnico competente:
- a) A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.2.** A despeito da natureza do contrato ter a vigência inicial quinquenal, os pagamentos das licenças ocorrerão anualmente pelo valor inicialmente firmado, salvo em casos de aplicação de reajuste mediante apostilamento contratual por meio de índice estabelecido na cláusula 10ª.
- 9.3.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.

## **DO CONTRATO**

- 10.1.** O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, conforme art. 113 da Lei nº 14.133/21 podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **DO REAJUSTE**

- 11.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

**11.1.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual em razão dos valores estarem enquadrados no art. 75 da Lei nº 14.133/21.

## **DA PROPOSTA**

**13.1.** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamento e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a ser executados

**13.2.** A proposta terá validade de 90 (noventa) dias.

## **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Dos documentos de habilitação:

**14.1.1.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando os dados de cada um deles;

**14.1.2.** Certidão de Regularidade fiscal e trabalhista;

**14.1.3.** Cartão do CNPJ;

**14.1.4.** Certidão de Regularidade Fiscal Federal;

**14.1.5.** Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

**14.1.6.** Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

**14.1.7.** Certidão de Regularidade perante o FGTS;

**14.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1.** Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta- feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 15.2.** As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 15.3.** A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- 15.4.** A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br);
- 15.5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;**

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.2.** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

## **DAS PENALIDADES**

- 17.1.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a) Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - b) Multa de:
    - (b.1) 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado, por deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida na execução do fornecimento, capacitação e assessoramento, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. A partir do quinto dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (b.2) Também incidirá em multa e nas mesmas condições previstas na alínea “b.1”, quando não houver substituição do material que apresentar defeito/fora das

especificações;

- (b.3) 10,0% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso e nos casos das alíneas “b.1 e b.2”, quando a critério da CONTRATANTE poderá ocorrer a não aceitação dos materiais, de forma a configurar, nessas hipóteses, inexecução parcial da obrigação assumida;
- (b.4) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso da inexecução total da obrigação assumida;
- (b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma deste termo e do contrato;

**17.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.2.** Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta da Dotação Orçamentária: 3801.15.0451.1310.2.289 - Elemento de Despesa nº 33.90.40 - Fonte 500.

## **19. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

**19.1.** A escolha se deu pelo critério de exclusividade, uma vez que a contratada é autora e única fornecedora, no Brasil, do produto BANCO DE PREÇOS. A empresa é detentora, também, do registro do programa de computador do referido produto junto ao INPI sob o nº BR 51 2020 000345 1, sendo ofertado e divulgado nos sítios eletrônicos de sua titularidade, a saber: <https://www.negociospublicos.com.br/solucoestecnologicas.html> e <https://www.bancodeprecos.com.br/>, conforme amplamente explanado e documentação comprobatória apensada aos autos do processo.

Recife, 05 de junho de 2024.

**Vera Lúcia Emery de Almeida**

Mat.: 128.513-0

Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Emery de Almeida, Gerente Administrativo**, em 05/06/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5302921** e o código CRC **BD574CD8**.

**SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA**

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE  
Site - [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

